



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

### PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS. PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 056 DE 2023.

*Dispõe sobre o controle de emissão de ruídos e controle de poluição sonora no Município de Macaé.*

Nos termos do artigo 26 do Regimento Interno, compete à COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS dar parecer fundamentado sobre as proposições elencadas no inciso “I” ao “III” do artigo supramencionado.

Inicialmente, quanto a competência legislativa, o projeto de lei tratar-se de matéria de direito ambiental e saúde pública. E nesse tocante à competência para legislar sobre meio ambiente, dispõe a Constituição Federal:

*“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)*

*VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.”*

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”*

Por outro lado, a Constituição Federal no art. 23 define: “É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...) VI - “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas” (grifo nosso).

Insta ressaltar, a Resolução CONAMA nº 02/90 que ao dispor sobre o Programa Nacional de Educação e Controle da Poluição Sonora Silêncio estabelece:

*“Art. 3º Disposições Gerais:*

- Compete ao IBAMA a coordenação do Programa SILÊNCIO;*
- Compete aos estados e municípios o estabelecimento e implementação dos programas estaduais de educação e controle da poluição sonora, em conformidade com o estabelecido no Programa SILÊNCIO;*
- Compete aos estados e municípios a definição das sub-regiões e áreas de implementação previstas no Programa SILÊNCIO;*

APROVADO  
DISCUSSÃO  
\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes  
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa  
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010  
Telefone/Fax (022) 2772-4681  
E-mail: [secretaria@cmmace.rj.gov.br](mailto:secretaria@cmmace.rj.gov.br)

Câmara Municipal de Macaé  
Expediente  
\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

- Sempre que necessário, os limites máximos de emissão poderão ter valores mais rígidos fixados a nível estadual e municipal.
- Em qualquer tempo este Programa estará sujeito a revisão, tendo em vista a necessidade de atendimento a qualidade ambiental. "

Desta feita, as próprias normas federais versando sobre a poluição sonora, notadamente as Resoluções CONAMA nºs. 01/90 e 02/90 admitem que Municípios estabeleçam programas de controle de poluição sonora de acordo com suas peculiaridades, inclusive proibindo a emissão de ruídos sonoros, como dispõe a norma em questão, máxime quando limitada a questão à poluição sonora.

Relativamente à iniciativa, o Prefeito possui iniciativa geral para propositura de projetos de lei, nos termos do art. 71 da Lei Orgânica do Município.

Assim, estando a matéria em conformidade com os ditames legais, na forma do art. 26 c/c 35, inciso I do Regimento Interno, e consoante com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município, esta Comissão **opina** pelo **PROSSEGUIMENTO DA MATÉRIA** e consequente debate e votação em plenário desta Casa, uma vez que preenche os requisitos necessários para sua tramitação,

Sala das Comissões, 20 de março de 2024.

Relator  
Rafael Amorim

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
George Jardim	Presidente	( <input type="checkbox"/> ) de acordo ( <input type="checkbox"/> ) contrário	
José Prestes	Titular	( <input type="checkbox"/> ) de acordo ( <input type="checkbox"/> ) contrário	
Tico Jardim	Suplente	( <input type="checkbox"/> ) de acordo ( <input type="checkbox"/> ) contrário	

Parecer: (  ) Aprovado (  ) Rejeitado

APROVADO  
DISCUSSÃO  
EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes  
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa  
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010  
Telefone/Fax (022) 2772-4681  
E-mail: [secretaria@cmmace.rj.gov.br](mailto:secretaria@cmmace.rj.gov.br)

Câmara Municipal de Macaé  
Expediente  
\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_